

DECRETO Nº 1055, DE 29 DE AGOSTO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A PARALISAÇÃO DAS ATIVIDADES E SERVIÇOS PÚBLICOS NOS ÓRGÃOS QUE FUNCIONAM NA SEDE DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA, ALAGOAS, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 44, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, e,

Considerando a acentuada queda no repasse do FPM – Fundo de Participação dos Municípios no mês de julho de 2023 em comparação ao mesmo período de 2022, o que provocou desequilíbrio nas contas públicas;

Considerando a manutenção do nível de queda do repasse do FPM – Fundo de Participação dos Municípios no mês de agosto de 2023, em comparação com o mesmo período de 2022, acentuando a grave situação financeira do Ente;

Considerando o atraso no repasse dos valores das Emendas ao Orçamento, propostas por parlamentares;

Considerando o aumento nominal e percentual das despesas do Ente, desde janeiro de 2023, em especial nas áreas mais sensíveis da prestação do serviço público, tais como saúde e assistência social;

Considerando que a falta de recursos públicos tem impedido o Ente de honrar com a totalidade de seus compromissos, pondo em risco a manutenção dos serviços públicos ofertados e a adimplência junto aos fornecedores e servidores;

Considerando a necessidade de chamar a atenção de toda a sociedade para conhecer das dificuldades enfrentadas e participar ativamente da busca por soluções;

Considerando que o dia 30 de agosto de 2023 foi escolhido pelos gestores municipais para a realização de grande manifestação, em busca por pressionar o Governo Federal à solução do impasse financeiro.

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretada a paralisação das atividades e serviços públicos nos órgãos que funcionam na sede do Poder Executivo Municipal – Prefeitura Municipal – do Município de Boca da Mata, Alagoas, no dia 30 de agosto de 2023, quarta-feira.

Art. 2º. O disposto no artigo 1º, do presente Decreto, não se aplica:

- I – Ao Hospital Municipal Gilvan Raposo Tenório;
- II – As Unidades Básicas de Saúde – UBS;
- III – A Central de Abastecimento Farmacêutico;
- IV – As Unidades que prestam serviços essenciais e emergenciais e de interesse público;

V – Ao Chafariz de abastecimento de água potável;

VI – Aos serviços que não restou permitida paralisação (atendimento à saúde, assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade, educação, limpeza pública e vigilância de próprios municipais).

Parágrafo único. O disposto no *caput* do presente artigo também não se aplica às atribuições da Comissão Permanente de Licitações – CPL, cujo ato de aviso de licitação já tenha sido publicado e a sessão pública se encontre designada para o dia da paralisação, no caso, 30 de agosto de 2023, quarta-feira.

Art. 3º. Será de responsabilidade das Secretarias Municipais, em suas respectivas áreas de competência, a implementação de escala de revezamento e/ou plantão para execução dos serviços de natureza essencial e definir outras atividades que em razão de sua natureza não possam ser suspensas, disciplinando sua oferta ao público.

Art. 4º. Fica terminantemente proibida aos Secretários Municipais, aos Chefes de Setores e de Departamentos a edição de ato contrário ao disposto no presente Ato Executivo, que venha a paralisar os serviços públicos, mesmo que de forma temporária ou em meio período.

Art. 5º. Durante o período de recesso, por necessidade dos serviços, o Chefe do Poder Executivo Municipal poderá convocar qualquer servidor para manter a continuidade dos serviços públicos essenciais ou para evitar quaisquer prejuízos à população do Município.

Art. 6º. Na data fixada no art. 1º, deste Decreto, ficarão suspensos os prazos administrativos e processuais internos que tramitam perante os Órgãos sediados na Prefeitura Municipal de Boca da Mata.

Art. 7º. O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Boca da Mata, Estado de Alagoas, aos 29 dias do mês de agosto do ano de 2023.

BRUNO FEIJÓ TEIXEIRA
PREFEITO

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA, NO QUADRO DE AVISOS DA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL E NO PORTAL DE ACESSO À INFORMAÇÃO.
REGISTRADO E ARQUIVADO.
EM, 29 DE AGOSTO DE 2023.